

PUBLICADO DOC 15/04/2008, PÁG. 82

PARECER Nº 0596/2007 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 742/2005**.

O projeto de lei, de autoria do Executivo, dispõe sobre a proibição de agenciamento de serviços funerários de natureza privada nas dependências de estabelecimentos públicos municipais de saúde, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, objetiva-se impedir o agenciamento ou venda de artigos ou serviços funerários nas dependências dos estabelecimentos públicos municipais de saúde, considerando-se como dependências do estabelecimento não só o recinto interno, como também a portaria, o saguão e o pátio, quando houver, bem como as imediações do respectivo prédio, até cem metros de distância.

A medida proposta visa evitar que empresas funerárias privadas assediem familiares de pacientes que falecem em estabelecimentos públicos municipais de saúde, causando-lhes constrangimentos e prejuízos econômicos, ao mesmo tempo que garante exclusividade ao Serviço Funerário do Município de São Paulo para a prestação de serviços previstos na Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto, porém apresentou substitutivo por considerar que proibir a atuação de empresas de natureza privada, prestadoras de serviços funerários, nas vias e logradouros do entorno de estabelecimentos públicos municipais não encontra fundamentação jurídica que a sustente, uma vez que a atividade não é ilícita e, portanto, a abordagem de transeuntes não pode ser vedada por lei municipal.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável, nos termos do processo original.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica exarou parecer favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, acrescentando que a matéria é de elevado interesse público, pois a atividade econômica que a propositura quer coibir é a competição com o Serviço Funerário do Município, o qual presta relevante serviço à população cobrando o preço justo, sem a obtenção de qualquer tipo de vantagem.

No âmbito de competência dessa Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, consideramos que a propositura é de elevado interesse público, pois visa proteger a população, especialmente a de baixa renda, de contratar produtos e serviços funerários com custo acima do oferecido pelo Serviço Funerário Municipal, bem como de abordagens constrangedoras a que pode ser submetida.

Pelos motivos expostos, nosso parecer é favorável à propositura, nos termos do projeto original.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 25/04/07.

J. F. Zelão - Presidente

Gilson Barreto – Relator

Atilio Francisco

Cláudio Prado

Mario Dias

Roberto Tripoli